

**Rawls e a educação na teoria política da
*justiça como equidade***

Marcos Rohling*

*Rawls and education in political theory of
justice as fairness*

* Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Doutorando em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor da Carreira do EBTT do Instituto Federal Catarinense – IFC, Campus Videira.

RESUMO: Desde a publicação de “A Theory of Justice”, em 1971, tem sido lugar comum a referência à teoria da justiça como equidade para a justificação de direitos, bem como para a teorização sobre o modo como uma instituição pode ser avaliada como justa. A teoria de Rawls, de fato, reavivou a discussão em torno da filosofia prática, mais especificamente, a respeito da ética e da filosofia política. Com efeito, despertou interesses noutros campos da investigação, a saber: a economia, o direito e a educação. Tendo em vista a relação da teoria de Rawls com esse campo, o presente estudo tem o propósito de indicar – não de forma a exaurir a questão – os modos através dos quais Rawls se acerca do campo educacional. Assim, entende-se que a educação aparece especialmente de quatro formas: (i) como uma concepção implícita de educação; (ii) como um problema distributivo; (iii) como desenvolvimento e formação moral; e (iv) como formação cívica.

PALAVRAS-CHAVE: Rawls; Educação; Justiça como Equidade.

ABSTRACT: *From the publication of “A Theory of Justice”, in 1971, it has been common place the reference to the theory of justice as fairness for rights justification, as well as to theorizing on how an institution can be evaluated as just. The theory of Rawls, in fact, revived the discussion on the practical philosophy, more specifically, about the ethics and political philosophy. Indeed, it aroused interest in other fields of research, namely the economy, law and education. In view of the relationship of theory Rawls with this field, this text is intended to indicate, not to exhaust the question, the ways in which Rawls approaches the educational field. Thus, it is understood that education appears especially in four ways: (i) as an implicit conception of education; (Ii) as a distributive problem; (Iii) as development and moral education; and (iv) as civic education.*

KEYWORDS: *Rawls; Education; Justice as Fairness.*

INTRODUÇÃO

A obra de Rawls, “A Theory of Justice”¹, tornou-se já clássica, posto que dialoga com uma miríade de áreas de diversas searas e desenvolver inexoravelmente uma reflexão original e genuína. Nela, Rawls apresenta a versão mais acabada de sua teoria da justice as fairness – concepção que esboçara anteriormente em artigo. Posteriormente, em “Political Liberalism”, Rawls revisou sua teoria, deslocando-a de uma visão moral para uma concepção política da justiça.

Além disso, no interior das discussões que recentemente têm sido levantadas em torno às questões da igualdade de oportunidades e da inclusão educativa, a importância da teoria de Rawls é considerável (BOLÍVAR, 2005, p. 42-5; e 2012, p. 11-23). Isso não se deve ao fato de Rawls efetivamente ter sido um teórico da educação, mas, especialmente, por duas razões: i) a argumentação em favor da “[...] justa igualdade das oportu- nidades, evocando explicitamente, e com certa frequência, uma equitativa distribuição da edu- cação, fato que nos leva a inferir que a escola figura como uma instituição social necessária à criação de condições para o progresso social”; e ii) “[...] a influência de sua teoria na definição das políticas educacionais atuais, particularmente em relação à noção de justiça como equidade, nas quais as medidas compen- satórias ou reparadoras ocupam um lugar de destaque [...]” (VALLE, 2013, p. 664).

Isso posto, pretende-se, nesse breve texto, sumarizar a relação entre Rawls e a educação, não esgotando as possibilidades para pensar esta abordagem. Nesse sentido, o texto é estruturado conforme a seguinte ordem: (i) em primeiro lugar, faz-se uma aproximação do tema da educação à teoria de Rawls, apontando para autores que ou abordando a educação em sua teoria ou criticam algum de seus aspectos; (ii) em segundo lugar, apontam-se para conceitos fundamentais de sua teoria, mormente, os conceitos de sociedade bem ordenada e bens primários; e, (iii) em terceiro lugar, indicam-se os modos através dos quais se entende ser possível pensar a educação em Rawls, ou seja, como: (a) concepção implícita de educação; (b) a educação e o problema distributivo; (c) a educação e o desenvolvimento moral; e (d) a educação e o civismo.

1. APROXIMAÇÃO DE RAWLS À EDUCAÇÃO

Rawls não é um teórico da educação em sentido estrito, mas um teórico político. Sua abordagem da educação se faz no sentido de apontar a importância da educação desde os valores políticos e morais no contexto de uma democracia constitucional, aqui entendida como uma “sociedade bem ordenada”². A finalidade de sua teoria da justiça como equidade é o oferecimento de uma perspectiva da justiça, traduzida nos dois “princípios de justiça”³, os quais se destinam à regulação e ao governo das principais instituições da “estrutura básica da sociedade”⁴.

Especificamente sobre a educação, Rawls escreveu pouco. Ainda assim, no contexto de sua teoria moral e política, essa parcimônia se mostra relevante e, por extensão, no contexto das democracias constitucionais. E, também por isso, muitos autores se têm dedicado ao estudo dessa problemática na obra de Rawls, ou desde a sua perspectiva, ou ainda, em contraposição ou reformulação de algumas das suas ideias. Entre esses autores, é oportuno indicar os seguintes nomes: entre os americanos e britânicos, tem-se: Harry Brighouse⁵, Eamon Callan⁶, Maria Victoria Costa⁷, Amy Gutmann⁸, Stephen Macedo⁹ e Eric T. Weber¹⁰; entre os franceses: François Dubet¹¹ e Denis Meuret¹²; e, por fim, entre os portugueses e brasileiros: Carlos Alberto Vilar Estevão¹³ e Sidney Reinaldo Silva (“Formação Moral em Rawls”, de 2003)¹⁴. Existem outros autores, os quais também tratam da educação, mas o fizeram por meio de artigos e não propriamente através de trabalhos mais sistemáticos, como um livro.¹⁵

2.1. AS BASES DA EDUCAÇÃO NA JUSTIÇA COMO EQUIDADE: SOCIEDADE BEM ORDENADA E BENS PRIMÁRIOS

Para que se compreenda o que é a educação, bem como o seu significado, o seu propósito e o seu papel, é crucial que se entenda o que Rawls quer dizer com “sociedade bem ordenada” e “bens primários”. A “sociedade bem ordenada” é aquela regulada por uma concepção pública de justiça de tal maneira que todos aceitam e sabem que os outros também aceitam os mesmos princípios de justiça do mesmo modo que as principais instituições sociais têm suas diretrizes orientadas pela mesma concepção, fato este igualmente do conhecimento de todos (RAWLS, 2009, §69, p. 560). Nesse sentido, a

noção rawlsiana de comunidade se traduz num empreendimento mutuamente cooperativo, o qual promove conforme cada qual das pessoas recebe parcelas beneficiárias oriundas da colaboração dos demais membros, sempre em vista desses princípios de justiça.

Como aponta Johnston, qualquer abordagem da educação parta dos pressupostos rawlsianos, isto é, que seja derivada dos princípios de justiça, deve levar em conta o fato social/psicológico segundo o qual as pessoas preferem “bens primários” a tê-los em menor quantidade (JOHNSON, 2005, p. 205-6). Com efeito, os princípios de justiça escolhidos, entre outras coisas, em função de serem mais adequados para a distribuição desses bens num contexto de escassez moderada, isto é, de recursos os quais não são infinitos (RAWLS, 2009, §25, p. 211). Os “bens primários”, por sua vez, podem ser conceituados, em sentido amplo, como direitos, liberdades e oportunidades, assim como renda e riqueza, e o senso do próprio valor (a autoestima). Como sustenta o autor, os “bens primários”

[...] são coisas que se supõe que um homem racional deseja, não importa o que mais ele deseje. Independentemente de quais sejam em detalhes os planos racionais de um indivíduo, supõem-se que há várias coisas das quais ele preferiria ter mais a ter menos. Tendo uma maior quantidade desses bens, os homens podem geralmente estar seguros de obter um maior sucesso na realização de suas intenções e na promoção de seus objetivos, quaisquer que sejam eles (RAWLS, 2009, § 15, p. 97-8).

Ora, vistos desse ângulo, os “bens primários” seriam não apenas coisas, mas aqueles bens os quais é racional querer, independentemente do que mais se queira, já que são, em geral, necessários para a estruturação e a execução de um “plano racional de vida” (RAWLS, 2009, §66, p. 479-80).¹⁶ Assim posto, são necessidades que os cidadãos, como pessoas livres e iguais, requerem para o desenvolvimento de seus “planos racionais de vida” e, como tais, têm conhecimento disso em suas considerações desde o interior da “posição original”, enquanto sabem que os princípios de justiça devem assegurar-lhes um número suficiente destes em sua vida de cidadãos.

As pessoas, na “posição original”, deliberam racionalmente sobre esses bens, escolhendo o meio mais eficaz para que atinjam o fim determinado. Nesse sentido, o desenvolvimento dos bens primários está intimamente ligado

aos próprios poderes da racionalidade deliberativa, pois, segundo o que Rawls argumenta, “[...] o nosso bem é definido pelo plano de vida que adotariamos com plena racionalidade deliberativa se o futuro fosse previsto com precisão e adequadamente percebido na imaginação” (RAWLS, 2009, §64, p. 521). Sendo assim, como pontua Johnston, para que a educação seja justa, ela deve ser cobrada não somente com o cultivo desses bens, mas com o desenvolvimento do caráter deliberativo necessário para reconhecê-los e garantir sua aquisição (JOHNSTON, 2005, p. 205). É esse processo do raciocínio deliberativo, podemos afirmar, que fornece a base para o procedimentalismo que conduz aos dois princípios de justiça no interior da “posição original”.

Dentro do esquema da teoria da justiça proposta por Rawls, a educação preocupa-se com a oportunização e a distribuição de todos os “bens primários”, mas favorece uns sobre outros. Podemos explicar essa condição elucidando que, para Rawls, eles não têm hierarquicamente o mesmo valor e, evidentemente, uns mais que outros, contribuem para a deliberação em torno dos princípios de justiça. Nessa senda, por exemplo, podemos entender a importância que o autor destina ao “bem social primário da autoestima”. Como aponta Johnston, a autoestima é duplamente importante: não só é um bem primário que, junto com os outros bens primários, fornece a base para os princípios de justiça, mas ela própria é uma condição necessária para o desenvolvimento moral no sentido exigido por aqueles que estão a deliberar de acordo com os princípios (JOHNSTON, 2005, p. 206).

3. RAWLS E A EDUCAÇÃO

Entende-se aqui que a educação aparece de muitos modos na obra de Rawls, sendo uma parte de sua ampla reflexão sobre a justiça, desde filosofia moral até a filosofia política. Com efeito, partir-se-á, como aqui se entende, do pressuposto de que, na obra de Rawls, a educação aparece presente em sua teoria, possivelmente, pelo menos, de quatro diferentes perspectivas: (i) ao nível de uma concepção implícita de educação¹⁷; (ii) ao nível de um problema distributivo da educação, no horizonte da justiça social¹⁸; (iii) ao nível de um desenvolvimento moral¹⁹; e (iv) ao nível de uma educação cívica²⁰. As páginas seguintes serão dedicadas a tais pontos.

3.1. A CONCEPÇÃO IMPLÍCITA DE EDUCAÇÃO

Parte-se do entendimento, tal como faz Weber (2010, p. 118-20), que Rawls professa uma concepção fraca de educação, especialmente na versão levada a efeito em Teoria, e que permanece nos escritos posteriores.²¹ Entende-se, preliminar e primeiramente, a educação como o desenvolvimento, por parte da criança, de aspectos da sua personalidade. Via de regra, esse é o modo como Rawls, muitas vezes, caracteriza a educação. É a educação vista por uma via mais ampla, isto é, no sentido de que não explica o que se passa na escola, na família e noutros ambientes sociais. Como explica Johnston, é interessante observar a semelhança com a noção que o próprio Kant tinha em mente quando discutiu a educação, especialmente em relação à moralidade (JOHNSTON, 2005, p. 204). Com efeito, é possível ver, na teoria da justiça como equidade, a educação em função do que é e do que deve propiciar. Nesse sentido, pode-se dizer que o entendimento de Rawls da educação está vinculado à associação e ao usufruto da cultura de sua sociedade. Ao falar do princípio da diferença, Rawls afirma que

[...] não se deve aferir o valor da educação apenas no tocante à eficiência econômica e ao bem-estar social. Tão ou mais importante é o papel da educação de capacitar uma pessoa a desfrutar da cultura de sua sociedade e participar de suas atividades, e desse modo de proporcionar a cada indivíduo um sentido seguro de seu próprio valor (RAWLS, 2009, §17, p. 121).

O que Rawls demonstra aqui é que o modo como entende a educação está relacionado à capacitação do desfrute da cultura de sua sociedade bem como à participação nas suas atividades – e aqui se deve entender não apenas as atividades políticas, mas aquelas outras formas de florescimento humano, tais como as artísticas, as econômicas e as físicas que são importantes para cada sociedade. Há algo de particular aqui: a educação deve, mais do que qualquer outra coisa, promover o envolvimento e o engajamento das pessoas nas atividades mais importantes de cada sociedade. Assim, promoveria o bem primário social mais importante, a saber, a autoestima. Mas o que é educação estritamente falando para Rawls? A este respeito, Gondim afirma que:

Mas, para Rawls, o que seria educação? Por um lado, seria o

desenvolvimento e o treinamento de habilidades e aptidões; por outro lado, o ensinamento cívico, constitucional, das virtudes, como meio para o sustento e o senso de cooperação. Neste sentido, tanto no aspecto amplo quanto no restrito, a educação teria como objetivos precípuos fortalecer uma sociedade efetivamente justa e contribuir na formação dos cidadãos (GONDIM, 2008, p. 60).

Apesar de Rawls não se deter demoradamente sobre o tema, o autor credita à educação um papel central: desenvolver a autonomia de forma a permitir que as pessoas tenham uma ação refletida pelos princípios de justiça. Assim, ao não ser medido pela eficiência ou qualquer bem estar que possa proporcionar, o valor da educação está associado, por um lado, à promoção da autonomia individual e, por outro, à redução das desigualdades sociais.

3.2. A EDUCAÇÃO E O PROBLEMA DISTRIBUTIVO

O segundo problema em torno do qual a teoria de Rawls se aproxima da educação concerne ao problema distributivo e que está especialmente associado à visão da justice as fairness como uma teoria da justiça social. Os dois princípios de justiça conduzem à ideia de que o princípio da liberdade igual refere-se ao sistema de liberdade, ao passo que o segundo princípio diz respeito à distribuição de bens básicos, de modo equitativo. É, com efeito, à distribuição de bens primários que a educação está associada no sentido de atenuar as disparidades de ordem social. Nessa senda, para Rawls o segundo princípio prevê que recursos deverão ser empregues com os menos favorecidos como forma de promover a equidade do sistema.²² Assim, Rawls advoga que o princípio da diferença deve, “[...] para tratar a todos com igualdade, oferecer genuína igualdade de oportunidades [...]” (RAWLS, 2009, § 17, p. 120), igualdade aqui não apenas formal, mas substancial. É assim que, para Rawls,

[...] o princípio da diferença alocaria recursos para a educação, digamos, para elevar as expectativas dos menos favorecidos. Se tal fim for alcançado dando-se mais atenção aos mais talentosos, é permissível; caso contrário, não. E, ao tomar essa decisão, não se deve aferir o valor da educação apenas no tocante à eficiência econômica e ao bem-estar social (RAWLS, 2009, § 17, p. 121).

Assim considerado, conforme Rawls, no que respeita à aplicação do segundo princípio à educação, o sistema de ensino deve proporcionar oportunidades equitativas iguais de ensino para todos, oferecendo, quando preciso, uma compensação para aqueles que, embora tendo capacidades semelhantes, por pertencerem às camadas mais baixas, dificilmente teriam condições de competirem, na realização de seus planos racionais de vida, de forma semelhante. Dessa forma, para Rawls, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades é fundamental, ao estabelecer uma igualdade substancial, ao invés de uma que seja formal: ou seja, o esquema social pode sofrer modificações de modo a dar conta de oferecer àqueles cujo labor permite que alguns tenham ganhos numa compreensão da sociedade como um empreendimento mutuamente vantajoso.

É oportuno indicar – embora estivesse falando da interpretação liberal dos princípios de justiça que é preterida em vista da interpretação democrática – que Rawls argumenta que ao sistema escolar, seja ele público ou privado, cumpre o papel de eliminar as barreiras de classe que impedem que a aquisição de conhecimento cultural e de qualificação (RAWLS, 2009, §12, p. 88). De fato, considerando que arbítrio da loteria natural não determine a sorte social – que é consequência natural da interpretação liberal dos princípios de justiça e contra a qual Rawls se opõe –, poder-se-ia dizer que esta forma de compreender a ação do sistema de ensino é coerente com uma concepção de educação que é pensada no sentido da distribuição de bens primários: a diminuição das disparidades sociais, bem como a distribuição de bens primários é certamente um dos motes que dá vida ao sistema educacional numa sociedade bem ordenada. Mais que isso, como parte das instituições do esquema social que têm em vista promover a reciprocidade, deve preocupar-se que a distribuição natural de talentos não constitua a promoção de arbitrariedades morais, isto é, as instituições não devem fazer, como as sociedades aristocráticas e de castas frequentemente fazem, “[...] dessas contingências a base adscritícia para o confinamento em classes sociais mais ou menos fechadas e privilegiadas”, incorporando, assim, arbitrariedades encontradas na natureza (RAWLS, 2009, §17, p. 122). Como buscam o benefício comum, apenas aquilo que resultar proveitoso para todos da posse dos talentos

naturais advindos das contingências particulares é aceitável, de modo que, assim ponderados, os dois princípios de justiça são um modo equitativo de enfrentar a arbitrariedade da fortuna (RAWLS, 2009, §17, p. 122).

Não obstante, assim considerando, é verdade que o sistema escolar é incapaz de promover estritamente a igualdade equitativa de oportunidades, pois que a estrutura familiar, de algum modo, condiciona os agentes em suas circunstâncias históricas e sociais. Assim raciocinando, quando discutia a interpretação liberal do princípio da diferença, Rawls dizia que

O ponto até o qual as aptidões naturais se desenvolvem e amadurecem sofre influência de todos os tipos de circunstâncias sociais e atitudes de classe. Mesmo a disposição de fazer esforço, de tentar e, assim, ser merecedor, no sentido comum do termo, depende de circunstâncias sociais e familiares afortunadas. Na prática, é impossível garantir oportunidades iguais de realização e cultura para os que têm aptidões semelhantes e, por conseguinte, talvez convenha adotar um princípio que reconheça esse fato e também amenize os resultados arbitrários da própria loteria natural (RAWLS, 2009, §12, p. 89).

Se se considerar como verdadeiras essas afirmações, e, sobretudo, que as desigualdades naturais e sociais não são merecidas, não resulta difícil compreender porque Rawls defende um princípio como o da igualdade equitativa de oportunidades, cuja finalidade é a de corrigir a influência de contingências dessa natureza na vida social. De fato, para Rawls, é absolutamente crucial que esse princípio seja interpretado em consonância com o princípio da diferença de modo que, em primeiro lugar, a igualdade equitativa de oportunidades seja efetiva, exigindo, inclusive, tratamento diverso no sentido de articulação no esquema social para garantir que aqueles com talentos e dotes naturais semelhantes não sejam prejudicados por sua pouca sorte na loteria natural e, em segundo lugar, que as desvantagens que resultem do esquema social somente são justificadas se resultarem benéficas para aqueles menos favorecidos. Nessa senda, o princípio da igualdade de oportunidades é um corretor de diferenças de classe social, pois

aqueles que têm capacidades e habilidades similares devem ter oportunidades similares de vida. Mais especificamente, presumindo-se que haja uma distribuição de dotes naturais, os que estão no mesmo nível

de talento e capacidade, e têm a mesma disposição para usá-los, devem ter as mesmas perspectivas de êxito, seja qual for seu lugar inicial no sistema social. Em todos os setores da sociedade deve haver perspectivas mais ou menos iguais de cultura e realizações para todos os que têm motivação e talentos semelhantes. As expectativas dos que têm as mesmas capacidades e aspirações não devem sofrer influência da classe social a que pertencem (RAWLS, 2009, §12, p. 88).

No caso da educação, inegavelmente ela deve cultivar a distribuição de bens primários e de assegurar a igualdade de oportunidades por meio da redistribuição dos recursos. No que se refere à educação desde o problema distributivo, Rawls exige que os recursos devam ser comprometidos, em primeiro plano, com os menos favorecidos de tal modo a elevar sua expectativa quanto à realização de seus projetos dentro da sociedade. Isso aponta que a educação deve procurar diminuir as desigualdades e que essas não devem ser vistas unilateralmente pelo viés da economia ou do bem estar social, mas, principalmente, pela capacidade de permitir a uma pessoa desfrutar da cultura de sua sociedade, podendo, por conseguinte, participar de suas atividades. Dessa feita, o acesso à educação, mantendo a equidade do sistema, permitiria e reforçaria no indivíduo o senso do próprio valor com um bem primário (ROHLING, 2012, p. 131).

3.3. A EDUCAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO MORAL

O terceiro elemento concerne ao desenvolvimento moral do senso de justiça como parte de uma “pedagogia da justiça”. Trata-se aqui, no caso da versão de “A Theory of Justice”, da defesa dos fins a que pretende chegar à justiça como equidade, na qual Rawls fala de uma educação moral cuja finalidade é a de fazer ver os estágios mediante os quais o senso de justiça, um dos poderes morais, é formado.

Contudo, a educação moral rawlsiana é arazoada desta forma em vista da qual apontar para o caráter pedagógico-formativo das instituições sociais. O projeto de Rawls é demonstrar o modo por meio do qual uma criança, até a fase adulta, ao longo de três fases distintas, desenvolva um efetivo senso de justiça. Com efeito, essas três etapas do desenvolvimento do senso moral são: (i) a “moralidade de autoridade”, fase na qual os filhos,

ao submeterem-se à autoridade dos pais, aprendem a lidar com relações primariamente sociais; (ii) a “moralidade de grupo”, fase própria do convívio social e fruto da ocupação e do engajamento em diversos cargos e funções, bem como da ativa participação de uma cooperação social, é aquela na qual as pessoas compreendem a importância de desempenharem papéis sociais diversos e de colocarem-se no lugar dos demais membros da sociedade; e (iii) a “moralidade de princípio” que fundamenta o desejo de ser uma pessoa justa ao ver que suas ações podem ser refletidas por princípios de justiça os quais escolheriam como pessoas livres e iguais. Dessa forma, assumindo-se como cidadãos e admitindo padrões de justiça para regular as condutas, as pessoas adotam responsabilidades sociais coerentes com o ideal de cidadania (RAWLS, 2009, §§70, 71 e 72).

No centro dessas etapas para o desenvolvimento moral, estão três leis psicológicas as quais se legitimam pela reciprocidade, isto é, pelo reconhecimento de que os vínculos são formados em vista do bem da pessoa, dado este que faz surgir, no indivíduo que sendo formado, o desejo de agir de modo a refletir e a promover, também, o bem dessas pessoas. Essas três leis psicológicas que respaldam, respectivamente cada estágio do desenvolvimento moral e, por conseguinte, o aprendizado da justiça, são enunciadas por Rawls do seguinte modo:

Primeira Lei: dado que os pais expressam seu amor preocupando-se com o bem da criança, esta, por sua vez, reconhecendo o amor paterno que eles têm por ela, vem a amá-los.

Segunda Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa se constitui por meio de vínculos adquiridos de acordo com a primeira lei, e dado que o arranjo social justo e publicamente conhecido por todos como justo, então essa pessoa cria laços amistosos e de confiança com outros membros da associação quando estes, com intenção evidente, cumprem com seus deveres e obrigações, e vivem segundo os ideais de sua posição.

Terceira Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa foi constituída por meio da criação de laços em conformidade com as duas primeiras leis, e já que as instituições da sociedade são justas e publicamente conhecidas por todos como justas, então essa pessoa adquire o

senso de justiça correspondente ao reconhecer que ela e aquelas com quem se preocupa são beneficiárias desses arranjos (RAWLS, 2009, §75, p. 605).

No que diz respeito à educação moral propriamente, ao promover a constituição de um senso de justiça efetivo, o caráter formativo das instituições sociais conduz as crianças, desde a tenra idade, a aprender a agir justamente e a contrair vínculos mais profundos de solidariedade e amizade cívica. Dessa forma, em Teoria, a educação e mais propriamente a educação moral objetiva o desenvolvimento e a realização da dos indivíduos, pois que ao permitir que os indivíduos desenvolvam e realizem suas capacidades e talentos, ele percebe que ela

[...] foi regida pelos princípios do direito e da justiça com os quais concordaria numa situação inicial na qual todos tivéssemos uma igual representação como pessoas morais. [...] a concepção moral adotada é independente de contingências naturais e de circunstâncias sociais acidentais e, por conseguinte, os processos psicológicos pelos quais adquiriu seu senso moral estão de acordo com os princípios que ela mesma teria escolhido sob condições que ela admitiria serem justas e não distorcidas pelo acaso (RAWLS, 2009, §78, p. 635).

Assim, para Rawls, a educação moral é a educação para a autonomia, pois adequadamente no tempo devido, as pessoas compreenderiam a razão por meio da qual adotariam princípios de justiça. Daí se segue que, ao aceitarem esses princípios como fundamentos para o governo das instituições e para a orientação moral, tais pessoas assentam uma concepção do justo em bases racionais, as quais podem ser construídas independentemente por eles mesmo, sem o peso da autoridade e da tradição (RAWLS, 2009, §78).

3.4. A EDUCAÇÃO E O CIVISMO

O quarto ponto diz respeito ao civismo e ao mínimo ao qual a educação está encarregada do promover, desde a perspectiva da mudança política da teoria da justiça como equidade, cujo ápice se encontra em “Political Liberalism”, de 1993. Trata-se aqui das diretrizes a respeito do que deve se ocupar o sistema educativo. É verdade que o Estado não é uma categoria conceitual essencial para

Rawls, que enfatiza, antes, o papel das instituições. Feito essa ressalva, Rawls considera que o sistema educativo e, caracteristicamente a educação formal, é um dos domínios do Estado, o qual deve deixar claro algumas diretrizes fundamentais – que são substancialmente políticas. Naturalmente, o que está em evidência é a tensão que a educação, no contexto de uma sociedade plural e razoável, proporciona e, especialmente, entre os grupos religiosos cujas crenças se opõem àquelas que brotam do pensamento e do mundo moderno, e a própria sociedade que surge dessas transformações. Conforme Rawls, o liberalismo político,

Exigirá que a educação das crianças inclua coisas como o conhecimento de seus direitos constitucionais e civis, de forma a poderem saber, por exemplo, que a liberdade de consciência existe em sua sociedade e que a apostasia não é um crime legal – tudo isso para assegurar que sua participação contínua, quando atingirem a maioridade, não venha a se basear simplesmente na ignorância de seus direitos básicos ou no temor de sofrer punição por ofensas inexistentes. Além disso, sua educação também deve prepará-las para ser membros plenamente cooperativos da sociedade, capacitando-as a se sustentarem; deve ainda, incentivar as virtudes políticas, para que queiram cumprir os termos equitativos da cooperação social em suas relações com o resto da sociedade (RAWLS, 2000, p. 247-8).

Evidentemente, essa afirmação corrobora alguns dos pressupostos mais básicos do liberalismo: como consequência do conhecimento dos direitos constitucionais e civis, a ciência de que são livres quanto à consciência, quanto à locomoção e quanto à expressão. Curiosamente, requer que, além da capacitação à vida cooperativa, as instituições educacionais incentivem o desenvolvimento de virtudes políticas, o que é bastante característico das teorias republicanas. Seja como for, essas diretrizes externalizam os princípios políticos com os quais a educação deve estar comprometida na teoria da justiça como equidade.

Numa perspectiva política da justiça, como é aquela do “Liberalismo Político”, à educação corresponde um papel mais restrito:

A preocupação da sociedade com a educação [das crianças] reside em seu papel de futuros cidadãos e, por conseguinte em coisas essenciais tais como a aquisição da capacidade de entender a cultura pública e de participar de suas instituições, de serem economicamente independentes e membros autônomos da sociedade ao longo de toda a sua vida, e

de desenvolverem as virtudes políticas, tudo isso de um ponto de vista político (RAWLS, 2000, p. 249).

Desse ponto de visto político, o propósito o qual está na base do governo da educação é caracteristicamente restrito: não se compromete com aquilo que Rawls chama doutrinas abrangentes, embora estabeleça alguns pontos fundamentais, cujas práticas educativas, sejam elas institucionais ou não, deverão dar conta.

4. CONSIDERAÇÕES

A teoria da justiça de Rawls, como apresentada em *Teoria*, é eminentemente “uma teoria da justiça social” que tem como ponto alto a afirmação dos princípios de justiça. E, quando se considera a integralidade da teoria do autor, levando em conta o giro político que sua obra opera, os princípios de justiça continuam a ter importância para o autor. Com efeito, a visão de que a justiça como equidade é uma teoria da justiça social é derivada, especialmente, da versão apresentada em *Teoria*, pois que, nela, é importante que se diga isso, os princípios de justiça exigem não apenas a liberdade igual, mas que as vantagens distributivas do sistema levem em conta a condição daqueles que se encontram em condições menos favorecidas, na direção da reciprocidade e do *fair play*, atenuando e fazendo desaparecer as desigualdades de ordem social.²³ A educação, desde essa perspectiva, é bem primário a ser distribuído e que, de certa forma, permite a persecução dos demais bens primários. Dessa perspectiva, talvez Rawls devesse ter dado realmente mais importância para a educação, em vista, sobretudo, do potencial que se encerra no processo formativo de persecução dos demais bens primários.

A formação moral tal e qual apresentada por Rawls cumpre um propósito simples: mostrar que é possível, em *Teoria*, a congruência entre o justo e o bem, isto é, que é possível uma sociedade bem ordenada ser estável. Sua abordagem da formação moral, ainda que colhida nas diversas tradições que se apresentam nessa seara, é voltada para esse propósito, e, assim, centra-se na questão coesão social. Evidentemente, a educação é parte desse processo, apontando, também, a importância da família. Se se levar em conta os três estágios, a família é parte decisiva desse processo. Mas, há outra característica

da formação moral: para Rawls, o modo como operam as principais instituições da estrutura básica da sociedade cumpre decisivamente um papel formativo no sentido de estabelecer o comportamento dos membros da sociedade. As instituições sociais, portanto, têm um papel pedagógico.

Sobre a questão do civismo e da educação cívica, o que, de alguma forma, aproxima-o de traços republicanos, a justiça como equidade exige que a educação seja capaz de inculcar – e isso corrobora para o desenvolvimento dos dois poderes morais, de alguma forma, especialmente à capacidade de se ter um senso de justiça – valores do civismo os quais possibilitem, de fato, o exercício da cidadania, isto é, que seja uma parte atuante em relação aos seus direitos e deveres para com seus pares sociais e políticos.

Finalmente, e ainda que brevemente, pode-se levantar uma questão: desde esses quatro modos apresentados ao longo do texto, mostrou-se que, no horizonte da abordagem sobre a justiça, Rawls discute a educação, mas não o faz de forma central, ainda que se possa exigir que, no conjunto da sua obra, a educação devesse ter sido mais detidamente tratada. A explicação para essa indagação é simples – ainda que criticável: Rawls não é um teórico da educação em sentido estrito, mas, pode-se dizer, um filósofo que fala da educação desde a perspectiva política e moral, preocupado de abordar a educação apenas no sentido em que ela diz respeito à justiça.

NOTAS

- 1 Doravante, utilizar-se-á Teoria para referir-se a “A Theory of Justice” (Revised Edition), Cambridge: Harvard University Press, 2000 [trad. bras: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2009]; e PL para Political Liberalism. New York, NY: Columbia University Press, 1993 [“O Liberalismo Político”. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000].
- 2 Na próxima seção, esse termo será esclarecido.
- 3 Os dois princípios de justiça, os quais regulam a estrutura básica da sociedade, governam a atribuição de direitos e deveres, bem como regulam as vantagens econômicas, são o núcleo da teoria da justiça como equidade. Entre as muitas versões desses princípios, o primeiro princípio define o ordenamento constitucional da sociedade, determinando o sentido e o significado da liberdade. Por sua vez, o segundo princípio determina a distribuição específica do ingresso, riqueza e possibilidade de posição de seus membros.
- 4 De forma simples, pode-se dizer que a estrutura básica da sociedade é formada pelas principais instituições de uma sociedade, dentre as quais são destacáveis a constituição política, as instituições econômicas e a família. Como Rawls deixa claro, é uma estrutura básica porque é basilar em termos de estruturação da sociedade. Os efeitos dessas instituições sobre as pretensões, desejos, projetos dos indivíduos, entre outras coisas, são profundos e duradouros. Daí

- a importância dessas instituições mais importantes serem conduzidas por princípios de justiça.
- 5 Harry Brighouse, que é um dos principais filósofos políticos a discutir a relação entre justiça e educação hoje no mundo, escreve especialmente a respeito da relação entre educação e liberalismo, notadamente à luz da teoria de Rawls. Nas suas obras, procura desenvolver princípios para avaliar a educação e suas instituições desde uma perspectiva liberal. Em “School Choice and Social Justice” (2000), obra na qual se guia pelas noções de justiça e para o modo como o Estado liberal educa seus cidadãos, objetiva estabelecer uma série de princípios os quais devem avaliar, de forma competente, reivindicações relativas à escolha escolar, condizentes com a perspectiva da justiça social afirmada e promovida pela teoria de Rawls. Já em “On Education” (2006), o autor se pergunta pelo significado da educação. Não faz propriamente um tratado educacional, mas desenvolve princípios para conduzir o processo de formação educacional num estado liberal, os quais se baseiam na assertiva de que as crianças compartilham de quatro interesses principais, a saber: (i) a capacidade de fazer seus próprios julgamentos sobre o que consideram com valor se escolhido; (ii) a aquisição das competências que permitam se tornarem economicamente autossuficientes como adultos; (iii) a exposição a uma série de atividades e de experiências que lhes permitam florescer em suas vidas pessoais; e, (iv) desenvolver um senso de justiça.
 - 6 Eamonn Callan é um filósofo político e da educação que tem produzido uma obra fortemente vinculada às teorias moral e política contemporâneas, e especialmente voltada às temáticas da educação cívica em moral, bem como à aplicação das teorias da justiça e da democracia aos problemas da prática educativa. Inspirando-se fortemente na teoria da justiça como equidade de Rawls e entendendo que o problema da educação nas democracias liberais é aquele de assegurar a continuidade dos seus ideais políticos essenciais, em “Creating Citizens: Political Education and Liberal Democracy” (1997), Callan discute, entre outros temas, os fins da educação cívica, assim como os direitos que limitam sua implementação política, notadamente, os direitos dos pais e o financiamento a escolas confessionais e confessionais no desenvolvimento moral e político das crianças. Assim, o horizonte do livro é a discussão em torno da relação entre patriotismo e educação, bem como dos limites, em termos de senso de justiça e de direitos, que limitam sua busca pública.
 - 7 Maria Victoria Costa, professora de filosofia política da Universidade da Flórida, desenvolve, em “Rawls, Citizenship, and Education” (2011), uma interpretação integral de toda a teoria da justiça de Rawls – desde “A Theory of Justice” até “Justice as Fairness: a Restatement” – que se propõe a discutir as questões básicas indicadas no título do livro: a cidadania e a educação. Seu propósito é, portanto, ver qual o sentido da cidadania presente no interior da obra de Rawls, assim como o tipo de política educacional que, desde a perspectiva da justiça como equidade, o Estado teria legitimidade para promover em vista da realização da justiça social.
 - 8 Amy Gutmann, que é também uma filósofa política e moral, dedicou-se à discussão da educação e dos seus princípios elementares numa sociedade democrática em “Democratic Education” (1987). Advogando que a sua teoria política da educação para uma sociedade democrática deve se preocupar com a reprodução social consciente, explica que a questão de quem deve assumir a autoridade para definir a educação dos cidadãos numa democracia pressupõe uma articulação, a partir de um debate público a respeito dos valores, das políticas e dos meios necessários para sua realização, incluindo aqueles necessários para a reprodução democrática do mesmo, entre cidadãos, pais e educadores. É dessa forma que a ampla distribuição da autoridade educativa, entre os cidadãos, os pais e os educadores profissionais, pode favorecer o valor fundamental da democracia, a saber, a reprodução social consciente.
 - 9 Stephen Macedo, que é teórico político e professor de Princeton, desenvolveu interesse,

- entre outras coisas, pela questão das virtudes cívicas e, momeadamente no artigo “Liberal Civic Education and Religious Fundamentalism: The Case of God vs. John Rawls” (1995), argumenta sobre a relação entre o liberalismo e os limites da diversidade desde a perspectiva de Rawls, dando especial atenção à tensão entre os valores familiares e aquele de uma educação cívica. Já em “Diversity and Distrust: Civic Education in a Multicultural Democracy” (2000), Macedo reconhece a importância da diversidade nos estados democráticos liberais e se propõe a discutir, estendendo as ideias de Rawls de um liberalismo político, a necessidade de um liberalismo cívico que pretende desenvolver virtudes políticas compartilhadas.
- 10 Eric Thomas Weber é professor da Universidade do Mississippi e tem se dedicado à teoria política. Em “Rawls, Dewey, and Constructivism: On the Epistemology of Justice” (2010), Weber desenvolve uma crítica epistemológica a Rawls a partir da tensão presente, herdada de Kant, entre o representacionismo e o construtivismo, que não é explorada por Rawls e que, em sua opinião, é razão de problemas para a teoria de Rawls. Particularmente, Weber critica o fracasso por parte de Rawls para explicar as origens das concepções de justiça, assim como a sua concepção de pessoa e o desenvolvimento da sua teoria do contrato social a partir dela. Dessa forma, a partir de Dewey, propõe resolver tais dificuldades, na direção de uma abordagem construtivista mais rigorosa quanto ao conceito de justiça, e explorar as implicações dessa visão para a educação. Assim, integrando à obra o artigo “Dewey and Rawls on Education” (2008), defende que Rawls deveria ter investido mais, em sua discussão, na direção de uma concepção forte de educação, capaz de agir na formação dos juízos ponderados e das concepções de justiça.
 - 11 François Dubet é um dos mais prestigiados sociólogos franceses da atualidade. Dedicou-se a aproximação entre as teorias da justiça e a sociologia da educação. Assim, em obras tais como “O que é uma Escola Justa? A Escola de Oportunidades” (2008), e “Repensar la Justicia Social. Contra el Mito de la Igualdad de Oportunidades” (2011), entre outras, desde o viés da sociologia da experiência, promove a aproximação das teorias da justiça às experiências dos agentes, o que se evidencia no seu conceito de justiça escolar – isto é, a sua visão do que é justo desde a vivência escolar.
 - 12 Denis Meuret é professor emérito de ciências da educação na universidade de Bourgogne. De forma geral, tem-se dedicado à avaliação da justiça dos sistemas de ensino nos países europeus e anglo-americanos. Assim, organiza a obra “La Justice du Système Éducatif” (1999), no interior da qual se dedica à avaliação do sistema educativo desde a perspectiva das teorias da justiça. Meuret se dedica especialmente, neste estudo, a abordagem da teoria de Rawls no capítulo “Rawls, l’Éducation et l’Égalité des Chances”, no qual se propõe a analisar as consequências possíveis para as políticas escolares a partir dos seus princípios de justiça.
 - 13 Carlos Alberto Vilar Estevão é professor da Universidade do Minho, em Portugal, é tem se dedicado às pesquisas no entrecruzamento das teorias da justiça com a educação. É nesse sentido que, em sua obra “Justiça e Educação” (2001) desenvolve uma análise das mais variadas teorias da justiça desenvolvidas desde a publicação de Teoria, em 1971, e das vinculações que se afirmam com a educação.
 - 14 Sidney Reinaldo Silva é, atualmente, professor do Instituto Federal do Paraná (IFPR), e seus escritos se localizam no âmbito da filosofia da educação e da filosofia política. Em “Formação Moral em Rawls” (2003), dedica-se à investigação da temática da formação moral na obra do pensador americano. Para ele, está claro que a formação moral se estabelece também tendo relação com a educação escolar. Nesse sentido, a proposta principal de seu livro é justamente explorar a relação que a formação moral dos indivíduos tem com a concepção de razoabilidade que Rawls formula em sua obra, notadamente aquela após o giro político

- operado por sua teoria da justiça como equidade, ainda que não se restrinja a ela.
- 15 Entre estes, é pertinente a indicação de: GALSTON (1989); WEITZ (1993); BOLÍVAR (2005; 2011); JOHNSTON (2005); ROHLING (2012; 2014; 2015) e ROHLING; VALLE (2016).
 - 16 “Plano racional de vida” é um termo utilizado por Rawls para falar dos planos de vida. A pessoa humana é caracterizada por Rawls como sendo portadora de duas capacidades essenciais, quais sejam: i) a capacidade de concepção de bem, e ii) a capacidade de senso de justiça. De posse dessas duas capacidades, os cidadãos, dentro e através da sociedade, concebida como um sistema de cooperação social, empenhar-se-iam em realizar um projeto, ou plano racional de vida. A racionalidade aqui significa o desejo dos meios para a consecução dos fins. Assim posto, a educação é fundamental para dar ao indivíduo a possibilidade de se autodeterminar frente aos variados e possíveis planos racionais de vida (RAWLS, 2009).
 - 17 Os autores que fazem uma abordagem desde essa perspectiva são especialmente: WEBER (2010); ROHLING (2012).
 - 18 Cabe destacar os seguintes autores: BEATTIE (1982); GUTMANN (1987); WEITZ (1993); MEURET (1999); BRIGHOUSE (2000; 2006); MACEDO (2000); ESTEVÃO (2001); DUBET (2008; 2011); GONDIM (2009; 2011); ROHLING (2012).
 - 19 São estes os autores que se dedicam a tal abordagem: GUTMANN (1987); ROHLING (2012); SILVA (2003).
 - 20 Aqui o destaque é dado aos seguintes autores: GUTMANN (1987); MACEDO (2000); COSTA (2011); GONDIM (2009; 2011).
 - 21 Weber critica o pouco espaço que, em sua visão, Rawls dá a educação em sua teoria da justiça. Para ele, Rawls deveria ver a educação como tendo uma função social que centralmente influencia na variedade de posições no entendimento político básico, assim como nos possíveis conflitos resultantes. Dessa forma, a educação deveria ter uma centralidade numa teoria política e, por isso, não ser uma concepção mínima ou fraca (WEBER, 2010, p. 112).
 - 22 É primordial ter presente aqui que Rawls afirma que a sua concepção de justiça, traduzindo a ideia da justiça social, promove a equidade do sistema e não a mera igualdade. Aqui a equidade é algo distinto da igualdade: não se satisfaz com o mero oferecimento de oportunidades educacionais, como no caso do liberalismo clássico, mas implica na afirmação de que o tratamento diferenciado promove a justa distribuição das vantagens sociais, assim como a equidade no sentido de oportunidades equitativamente iguais. Assim, sua teoria implica ação substancial no sentido da promoção da equidade.
 - 23 Não se pretende argumentar sobre essa questão e seus desdobramentos, uma vez que eles estão associados à visão da constituição de vínculos obrigacionais. Mas, mas para a compreensão de seu significado, tanto político quanto jurídico, recomenda-se Rohling (2013).

REFERÊNCIAS

- BEATTIE, C. Rawls and the Distribution of Education. **Canadian Journal of Education**, Ottawa, v. 7, n. 3, p. 39-50, 1982.
- BOLÍVAR, A. Equidad educativa y teorías de la justicia. **Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación**, Madrid, v. 3, n. 2, p. 42-69, 2005.

_____. Justicia social y equidad escolar. Una revisión actual. **Revista Internacional de Educación para la Justicia Social**, Madrid, v. 1, n. 1, p. 9-45, 2011.

COSTA, M. V. **Rawls, Citizenship, and Education**. New York: Taylor & Francis, 2011. p. 155.

DANIELS, N. (Org.). **Reading Rawls: Critical Studies on Rawls' A Theory of Justice**. Stanford: Stanford University Press, 1989. p. 408.

DUBET, F. Democratização escolar e justiça da escola. **Educação**, Santa Maria-RS, v. 33, n. 3, p. 381-394, set./dez. 2008a.

_____. **O que é uma escola justa?** A escola de oportunidades. São Paulo: Cortez, 2008b. p. 120.

_____. **Repensar la justicia social**. Contra el mito de la igualdad de oportunidades. Buenos Aires: Siglo XXI, 2011. p. 128.

ESTEVÃO, C. V. **Educação e justiça**: a justiça plural e a igualdade complexa na escola. São Paulo: Cortez, 2001. p. 120.

FLEISCHACKER, S. **Uma Breve História da Justiça Distributiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 266.

FREEMAN, S. **Rawls**. New York: Taylor & Francis e-Library, 2007. p. 576.

GALSTON, W. Civic Education in the Liberal State. In: ROSENBLUM (Org.) **Liberalism and Moral Life**. Cambridge (Mass) and London: Harvard University Press, 1989. p.

GONDIM, E. John Rawls: o Papel da Educação. **Revista Filosofia Capital**, São Paulo, v. 4, n. 9, p. 56-68, 2009.

GONDIM, E.; RODRIGUES, O. M. John Rawls: Educação, Cidadania e Equilíbrio Reflexivo. **Revista Saberes**, Natal, v. 1, n. 6, p. 25-33, 2011.

GUTMANN, A. **Democratic Education**. Ed. Rev. Princeton: Princeton

University Press, 1999. p. 368.

JOHNSTON, J. S. Rawls's Kantian Educational Theory. **Educational Theory**, Illinois, v. 55, n. 2, 2005.

KANT, I. **Pedagogia**. Trad. Lorenzo Luzuriaga, José Luis Pascual. 3. ed. Madrid: Akal, 2003. p. 112.

KUKATHAS, C.; PETTTT, P. **Rawls: “Uma Teoria da Justiça” e seus Críticos**. Trad. Maria Carvalho, Gradiva: Lisboa, 1995. p. 128.

MACEDO, S. Liberal Civic Education and Religious Fundamentalism: The Case of God v. John Rawls?. **Ethics**, Chicago, v. 105, n. 3, p. 468-496, apr. 1995.

MANDLE, T. **Rawls's A Theory of Justice - An Introduction**. Cambridge University Press, New York, 2009. p. 211.

MARTIN, R. **Rawls and Rights**. Lawrence: University Press of Kansas, 1985. p. 244.

MEURET, D. (Org.). **La Justice du Système Éducatif**. Bruxelles: De Boeck Université, 1999. p. 250.

RAWLS, J. **A Theory of Justice**. Revised Edition, Cambridge: Harvard University Press, 2000. p. 560.

_____. **Justiça como Equidade: uma Reformulação**. Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 326.

_____. **O Liberalismo Político**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000. p. 251.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Jussara Simões São Paulo: Martins Fontes, 2009. p.764.

ROHLING, M. A Educação e a Educação Moral em “Uma Teoria da Justiça” de Rawls. **Fundamento – Revista de Pesquisa em Filosofia**, Ouro Preto, v. 1, n. 4, jan./jun. 2012.

_____. A educação e a justiça social em Rawls. In: Colóquio Internacional Educação e Justiça Social, 2014, Curitiba. **Anais**. Curitiba: Editora da PUCPR, 2014a. v. 1. pp. 1133.

_____. Rawls e a Educação. Apontamentos sobre a educação em “A Theory of Justice”. In: MORELLI MATOS, J. C. (Org.). **Reflexões filosóficas nas diversas áreas do conhecimento: filosofia, sociedade e ensino**. Florianópolis: Udesc, 2014b. p. 5-20.

_____. Hart e Rawls. “Fair Play”, Obediência ao Direito e Obrigação Política. **Lex Humana**, Petrópolis, v. 5, n. 2, p. 121-141, 2013.

_____. Sobre a educação a partir de “A theory of justice”: entre bens primários, igualdade equitativa de oportunidades e reciprocidade. **Saberes**, Natal, v. 11, p. 5-20, 2015a.

_____. Uma Interpretação do Direito à Educação à luz da Teoria de Rawls. **Educação**, Porto Alegre, v. 38, n. 3, p. 389-403, set./dez. 2015b.

ROHLING, M.; VALLE, I. R. Princípios de Justiça e Justiça Escolar: a Educação Multicultural e a Equidade. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 46, n. 160, p. 386-409, abr./jun. 2016.

SILVA, S. R. **Formação Moral em Rawls**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2003. p. 130.

VALLE, I. R. Justiça na Escola: das Desigualdades Justas à Igualdade sem Adjetivos! In: _____; SILVA, V. L. G. da; DAROS, M. D. (Orgs.). **Educação Escolar e Justiça Social**. Florianópolis: Nup, 2010. p. 19-48.

VAN PARIJS, P. **O que é uma Sociedade Justa?** – Introdução à Prática da Filosofia Política. Trad. Cintia Ávila de Carvalho. São Paulo: Ática, 1997. p. 280.

WEBER, E. T. **Rawls, Dewey, and Constructivism**. On the Epistemology of Justice. London: Continuum, 2010. p. 168.

WEITZ, B. A. Equality and Justice in Education: Dewey and Rawls. **Human**

Studies, v. 16, n. 4, p. 421-34, oct. 1993.

Recebido em 10 de março de 2016

Aprovado em 15 de maio de 2016